

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Arganil.

Artigo 2.º

Procedimento concursal

1. A eleição do Diretor desenvolve-se através de procedimento concursal, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012.

Artigo 3.º

Aviso de abertura

1. O procedimento concursal é aberto através de aviso publicitado:
 - Em local apropriado da escola sede do Agrupamento (junto aos serviços administrativos e na sala de professores);
 - Na página eletrónica do Agrupamento (www.esarganil.pt);
 - Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação (www.dgae.mec.pt)
 - No Diário da República, 2ª série;
 - Num jornal de expansão nacional.

Artigo 4.º

Prazo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, 2.ª série.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1. No ato de apresentação da candidatura, os candidatos têm que fazer, sob pena de exclusão, a entrega, em suporte de papel, dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento de apresentação a concurso, dirigido à Presidente de Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Arganil e nos serviços administrativos da escola sede;
 - b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem as informações consideradas pertinentes para o concurso e acompanhado das provas documentais;
 - c) Projeto de intervenção no Agrupamento, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato. O Projeto de Intervenção no Agrupamento deverá ter no máximo 15 páginas, em caracteres arial 12, espaçamento 1,5.
 - d) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço.
2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem pertinentes e relevantes para a apreciação do seu mérito.
3. Todos os documentos devem ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de Arganil, em envelope fechado, endereçado à Presidente do Conselho Geral. Em alternativa, podem ser remetidos por correio registado, com aviso de receção e expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral.
4. As provas documentais dos elementos constantes do *Curriculum Vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria 604/2008, de 9 de julho.

Artigo 6.º

Análise das candidaturas

1. As candidaturas são analisadas por uma comissão do Conselho Geral, especialmente designada para o efeito.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão, referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
4. Serão elaboradas e afixadas/publicitadas, quer em local apropriado da escola sede quer na página eletrónica, as listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, no prazo de dez dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

5. A comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, de acordo com o n.º 3 do artigo 7.º da Portaria 604/2008, de 9 de julho e o n.º 1 do artigo 5.º deste regulamento, nomeadamente:
 - A análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito, considerando a experiência profissional, a formação profissional e outros elementos curricularmente relevantes;
 - A análise ao Projeto de intervenção no Agrupamento, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão procederá a uma entrevista individual dos candidatos admitidos.

A notificação para a realização das entrevistas individuais dos candidatos é efetuada com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, via correio eletrónico.
7. A comissão elabora um relatório do resultado das apreciações das candidaturas, o qual será apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada uma, quais as razões que aconselham ou não a sua eleição.
8. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder a uma seriação dos candidatos.
9. A comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral.

Artigo 7.º

Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado pela comissão podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos admitidos nos termos do n.º 9 do artigo 22.º de Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º

Processo de eleição

1. Após discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, a fim de proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.

3. Serão elaborados boletins de voto com o nome do candidato ou candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
4. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral publicita os resultados da eleição nos locais referidos no n.º 4 do artigo 6.º, sendo dado conhecimento ao candidato eleito, através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 9.º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral ficará impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Arganil.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 10.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor, de acordo com o n.º 4 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, será comunicado, pela Presidente do Conselho Geral, à DGAE para homologação, através do email dgrhf@dgae.mec.pt.
2. A homologação do resultado será feita pelo Diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 11.º

Tomada de posse e mandato

1. O Diretor toma posse, perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação da decisão por parte do diretor-geral da Administração Escolar.
2. O mandato do Diretor eleito tem a duração de quatro anos letivos.

Artigo 12.º

Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente ao regulamento é:
 - A Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho;

- O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho
 - O Código do Procedimento Administrativo.
3. As situações ou os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com a legislação, os regulamentos e os normativos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 24 de abril de 2019

A Presidente do Conselho Geral,
Fernanda M^a Marques Martins Pacheco